CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

Pelo presente, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, situado na Rua Paraíba, nº 163, Centro- Cornélio Procópio, CEP 86.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Edimar Gomes Filho, RG nº 1.184.137-6 e CPF nº 214.258.419-53, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 297- Centro- Cornélio Procópio – PR doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.438.374/000119 com sede na Rua José Sebastião Lopes, esquina com Duque de Caxias, s/n, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de São Sebastião da Amoreira , Estado do Paraná neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. Carlos Roberto Moraes Hackmann, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 028.249.109-09 e portador do RG nº 28.665.273-0- SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Zulmira Marcoline, nº 40, Bairro Vila Popular, na cidade de Cornélio Procópio - PR, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/07, em razão da licitação pela modalidade de Pregão Presencial, autuada sob o nº 01/2014, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem como por objeto a contratação de Serviços especializados de consultoria, capacitação e treinamento na área administrativa, e capacitação e auxílio na área de prestação de contas envolvendo o TCE-PR e seus sistemas captadores de informações Municipais da Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses, a contar da presente data, conforme Anexo V – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 01/2014, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio em 08/05/2014.

Descrição dos serviços	Valor Mensal	Valor Total
Serviços especializados de consultoria, treinamento na área administrativa, e capacitação e auxílio na área de prestação de contas envolvendo o TCE-PR e seus sistemas captadores de informações municipais	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.
§1° Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.
§2° O pagamento onerará de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O Prazo de Vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8666/93, especialmente o que dispõe o art. 57, inciso II da mesma lei, haja vista se tratar de serviços de caráter continuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO: O objeto será recebido pela Câmara Municipal depois das verificações do setor competente da mesma, no caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata manutenção/correção, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de se aplicar multa de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso, devendo assim ser declarada como empresa inidônea.
§1° Fica sob a responsabilidade da contratada, todos os custos da operação de manutenção, deslocamento e prestação do serviço solicitado; nestes casos a câmara não se responsabilizará pelo pagamento de eventuais custos adicionais.
§2° Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.
§3° A prestação de serviços deverá ser realizadas em um prazo Máximo de até 24 (Vinte quatro) horas corridos após o recebimento da solicitação, autorização para

prestação de serviço e/ou Nota de Empenho pela CONTRATADA, na sede administrativa desta Câmara, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
f) dissolução da sociedade da contratada;
g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO :
I – Pela CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

d) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
II – Pelo fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
§1° A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços licitado poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2014 e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/07 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor(ES) competente(s) – Depto de Compras – o(s) qual(is) poderá(ao), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.
Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/07 a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições

estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Cornélio Procópio, 08 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CNPJ 72.327.307/0001-02
CONTRATANTE

EDIMAR GOMES FILHO
Representante Legal

CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN ME
02.438.374/000119
CONTRATADA

CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
CPF 580.395.389-04

DAYNE COSTA DEL ROVERE
CPF 216.325.318-01